



PROCESSO Nº 23402.002683/2017-69
Petrolina-PE, 25 de julho de 2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RDC-ELETRÔNICO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À DILIGÊNCIA.

1. Considerando o Processo nº 23402.002683/2017-69, que versa acerca do procedimento licitatório da RDC ELETRÔNICO Nº 006/2018, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SENHOR DO BONFIM DA UNIVASF**
2. Considerando a abertura da Proposta de Preços da empresa **CONSTRUTORA TW PROJETOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **21.651.616/0001-00**;
3. Considerando que houve emissão de Parecer Técnico referente à análise do julgamento da Proposta de Preço da **TW PROJETOS EIRELI - EPP**, que afirma a necessidade de adequação de itens na planilha e a Inexequibilidade do preço;
4. Considerando que a empresa após pleito de diligência por parte da Presidência deste RDC, tempestivamente, realizou as algumas alterações;
5. Considerando que houve nova necessidade de adequação manifestado via Parecer Técnico (anexo), *in verbis*:

CONSIDERANDO que:

1. **NOVAMENTE** os preços unitários e totais da planilha apresentada não estão arredondados para duas casas decimais, conforme exigência do item 13.5, incisos ii e iii do Edital, acarretando uma diferença nos valores totais da proposta. Da forma como está os valores unitários quando multiplicados pelos quantitativos não coincidem com o valor total apresentado em planilha.
2. A licitante apresentou o detalhamento de encargos sociais em divergência com o detalhamento de BDI. Pois o BDI apresentado é não desonerado (CPRB = 0,00%), desta forma o percentual do INSS no detalhamento de encargos sociais deverá ser de 20,00 %, e não nulo como o apresentado pela licitante. Do contrário, se o INSS foi zerado no detalhamento de encargos sociais, a empresa estará optando pelo regime de **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, e, portanto seu BDI terá acréscimo de 4,5% referente ao CPRB.

RESOLVE

1. Sugerir que seja realizada nova diligência no sentido de que essa licitante possa corrigir os erros, considerados sanáveis, citados acima (aplicando o desconto de forma linear e arredondamento dos **preços unitários e totais para o máximo de duas casas decimais**), atentando para o fato de que não poderá haver majoração no valor da proposta ofertada, atendendo integralmente ao quadro abaixo).

VIDE ANEXO

2. Apresente o detalhamento dos seus encargos sociais, com a inclusão do INSS ou a inclusão da alíquota do CPRB de 4,5% ao seu BDI. **Alerto que não poderá haver majoração do preço.**

BRANCO

3. Após as alterações será analisada a exequibilidade do preço.

6. Diante desse Douto Parecer, entendemos que tais erros são sanáveis, pois é facultado o exercício de diligências a fim de que haja melhor adequação a solicitação da Equipe Técnica.

7. Logo, manifestamo-nos no sentido de **DILIGENCIAR** a supramencionada empresa a fim de que os erros apontados sejam corrigidos, consoante o que dispõe a Lei de Licitações, o edital desta licitação e os Acórdãos do TCU:

Lei 8.666/93, art. 43, §3º: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Item 10.19,"v", 5: Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Cabendo diligência por parte da CPL-RDC.

Acórdão 1795/2015 – Plenário: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

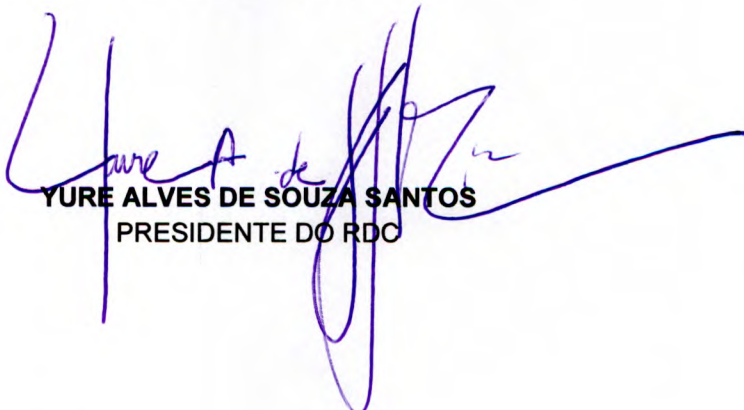
Acórdão 3615/2013 – Plenário: É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3418/2014 – Plenário: Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

8. Diante de todo o exposto, visando a obter o menor preço e a mais ampla competitividade, **concedemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa supramencionada para apresentar todas as correções (vide item 5 deste documento) nos termos do item 13.4, iv, 3 do presente edital. Ademais, citamos que seja utilizada a planilha anexa a esse instrumento.**

9. Sem mais para o momento. Este é o Parecer.

Atenciosamente,



YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DO RDC

... BRANCO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

PROCESSO Nº 23402.002683/2017-69

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

ASSUNTO: Terceiro Parecer técnico referente ao julgamento da segunda proposta de preço da empresa licitante TW PROJETOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.651.616/0001-00 do edital de RDC ELETÔNICO Nº 06/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise da proposta de menor preço do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 06/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SENHOR DO BONFIM DA UNIVASF**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

CONSIDERANDO:

1. **NOVAMENTE** Os preços unitários e totais da planilha apresentada **não estão arredondados para duas casas decimais**, conforme exigência do **item 13.5, incisos ii e iii** do Edital, acarretando uma diferença nos valores totais da proposta. Da forma como está os valores unitários quando multiplicados pelos quantitativos não coincidem com o valor total apresentado em planilha.
2. A licitante apresentou o detalhamento de encargos sociais em **divergência** com o detalhamento de BDI. Pois o BDI apresentando é **NÃO DESONERADO** (CPRB = 0,00%), desta forma o percentual do INSS no detalhamento de encargos sociais deverá ser de 20,00%, e não nulo como apresentado pela licitante. Do contrário, se o INSS foi zerado no detalhamento de encargos sociais, a empresa estará optando pelo regime de **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, e, portanto seu BDI terá acréscimo de 4,5% referente ao CPRB.

Hugo Damiano Barbosa Torres
Engenheiro Civil
UNIVASF - SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo L. Dum
Engenheiro Civil - Univasf
SIAPE: 2066436

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

RESOLVE

1. Sugerir que seja realizada nova diligência no sentido de que essa licitante possa corrigir os erros, considerados sanáveis, citados acima (aplicando o desconto de forma linear e arredondamento dos **preços unitários** e totais para no máximo **duas casas decimais**), atentando para o fato de que não poderá haver majoração no valor da proposta ofertada, atendendo integralmente ao quadro abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS NO ÂMBITO DO CAMPUS DE SENHOR DO BONFIM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO				
1.1	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO APROVAÇÃO NOS ORGAOS COMPETENTES)	m2	3000	R\$6,370	R\$19.110,00
1.2	PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO	m2	30000	R\$0,320	R\$9.600,00
1.3	ORÇAMENTO ANALÍTICO E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DA EDIFICAÇÃO (COM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	m2	3000	R\$1,260	R\$3.780,00
1.4	URBANIZAÇÃO/TERRAPLANAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/DRENAGEM	m2	30000	R\$0,110	R\$3.300,00
1.6	ATUALIZAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI DE TODOS OS PROJETOS (INCLUINDO URBANIZAÇÃO)	UNID.	3	R\$1.829,880	R\$5.489,64
1.7	MAQUETE FÍSICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO - ESCALA 1:200	UNID.	1	R\$2.897,310	R\$2.897,31
SUBTOTAL					R\$44.176,95
2	PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E TOPOGRÁFICOS				
2.1	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM	m2	30000	R\$0,500	R\$15.000,00
2.3	SONDAGEM À PERCUSSÃO	UNID.	8	R\$61,360	R\$490,88
2.4	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	m2	3000	R\$1,280	R\$3.840,00
2.5	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	m2	30000	R\$0,360	R\$10.800,00
2.6	PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA, INCLUINDO APROVAÇÃO NA COELBA	m2	3000	R\$1,780	R\$5.340,00
2.7	PROJETO EXECUTIVO DE TELEFONIA E CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA B (VOZ E DADOS) E PROJETO DE COMUNICAÇÃO/FIBRA ÓTICA	m2	3000	R\$1,130	R\$3.390,00
2.8	PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO	m2	3000	R\$3,070	R\$9.210,00
2.9	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL (INCLUINDO FUNDAÇÃO)	m2	3000	R\$3,680	R\$11.040,00
2.10	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO COM PLANO DE EMERGÊNCIA COM PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA E MAPA DE RISCO (INCLUINDO APROVAÇÃO NO CBMBA)	m2	3000	R\$1,040	R\$3.120,00
2.11	PROJETO EXECUTIVO DE CIRCUITO FECHADO DE VIDEO MONITORAMENTO (PROJETO DE SEGURANÇA ALARME E IPTV)	m2	3000	R\$0,470	R\$1.410,00
2.12	ATMOSFÉRICA	m2	3000	R\$0,840	R\$2.520,00
2.13	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	m2	300	R\$7,420	R\$2.226,00
2.14	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	m2	300	R\$1,510	R\$453,00
2.15	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	m2	300	R\$1,920	R\$576,00
SUBTOTAL					R\$69.415,88
SUBTOTAL GERAL					R\$113.592,83
BDI					R\$28.366,85
VALOR TOTAL (SUBTOTAL GERAL + BDI)					R\$141.979,88

Hugo Damião Barbosa Torres
Engenheiro Civil
UNIVASF - SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo L. Dum
Engenheiro Civil - Univasf
SIAPE: 2066436

... BRANCO

BRANCO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

2. Apresente o detalhamento dos seus encargos sociais, com a inclusão do INSS. Ou, a inclusão da alíquota do CPRB de 4,5% ao seu BDI. Alerto que não poderá haver majoração do preço da proposta.
3. Após alterações será analisada a exeqüibilidade dos preços dos serviços da licitante.

Petrolina/PE, 25 de julho de 2018

Hugo Damasceno Barbosa Torres
Engenheiro Civil
SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo Leônidas Dum
Engenheiro Civil
SIAPE 2066436

BRANCO